

PREFEITURA MUNICIPAL CÓRREGO DO OURO

ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SERIEDADE.
ADM. 2017/2020

CONTRATO nº008/2017

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste no "Placard" - Local de Publicação dos Atos Administrativos da Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.

Tipo de Atos: Contrato nº 08 de 10/01/2017

Córrego do Ouro - GO, 13/01/2017 Horas: 08:16

Responsável pela publicação

Contrato de prestação de serviços que entre se fazem a Prefeitura Municipal de CÓRREGO DO OURO e a empresa Tobias A. Rodrigues e Advogados Associados S/S.

O MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO, Estado de Goiás, pessoa Jurídica de direito público interno, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº 02.321.115/0001-30, com sede à Praça Cordeiro nº 40, neste Município, neste ato representado pelo Sr. Murilo César da Silva, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade nº 3965581- 2ª via, DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 307.103.831-34, residente e domiciliado na cidade de CÓRREGO DO OURO - GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado como **CONTRATADO** o escritório **TOBIAS A. RODRIGUES E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, pessoa Jurídica, com sede a Rua 105, nº 35, Setor Sul, Goiânia - GO, inscrito no C.N.P.J. (MF) sob nº 07.127.651/0001-96, inscrito na OAB nº 613, ora representado pelo sócio e Advogado **Tobias Alves Rodrigues Júnior**, brasileiro, casado, CPF nº 529.537.181-68, inscrito na OAB/GO nº 14.260, lavraram o presente instrumento firmado com base em processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do caput do art. 25, II da Lei nº 8.666/93 e alterações respectivas, bem como a IN nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.6. O objeto do presente contrato é a prestação de assessoria e consultoria jurídico administrativa, especializada, compreendendo: 1. Consultoria à Prefeitura Municipal e ao Prefeito, emitindo pareceres em processos sobre matéria jurídica e administrativa de interesse da Administração Pública em geral; 2. Consultoria na elaboração de notas, informações e pareceres referentes a casos concretos, bem como estudos jurídicos, dentro das áreas de sua competência, por solicitação do Prefeito Municipal e de seu Gabinete; 3. Consultoria ao Prefeito Municipal, no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles originários de órgãos ou entidades sob sua administração; 4. Consultoria à Procuradoria do Município, caso exista; e 5. Patrocínio ou defesa de

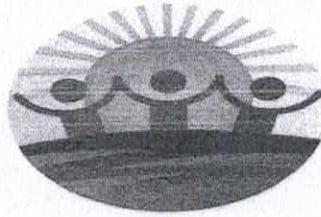
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com

Site: www.corregodoouro.go.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.
ADM. 2017/2020

causas administrativas e 6. Patrocínio ou defesa de causas judiciais nos processos em trâmite na 1ª e 2ª instância da Justiça Estadual de Goiás à Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro/GO.

1.6.1. Os serviços prestados serão realizados e prestados pelo advogado **Dr. Tobias Alves Rodrigues Junior**, devidamente inscrito na **OAB/GO** sob o nº **14.260** e por advogados do corpo técnico desta empresa.

1.6.2. Correrá por conta do CONTRATADO despesas com viagens e diárias para Córrego do Ouro.

1.7. Fundamenta-se ainda o presente contrato de prestação de serviços, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando qualquer forma de vínculo empregatícios ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços prevista no presente instrumento o Município de Córrego do Ouro pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), em parcelas mensais iguais no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), cujo pagamento será efetuado até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE CONTRATUAL

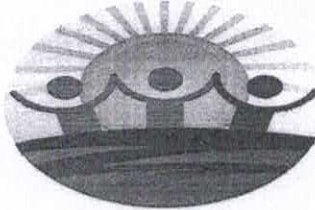
3.1. O preço pactuado neste contrato será atualizado com base na variação do IGP-M (FGV), anualmente no caso de sua repactuação por período superior a doze (12) meses.

3.2. Toda alteração ou prorrogação deverá ser precedida por termo aditivo, atendido ao disposto nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - O presente contrato poderá ainda ser aditado, e aditivado de acordo com a legislação vigente, para prorrogar o mesmo e adaptar às variações da economia e para preservar o equilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura até 31 de dezembro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL CÓRREGO DO OURO

ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.
ADM. 2017/2020

4.2. PRORROGAÇÃO: O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. Os recursos destinados ao pagamento dos serviços objeto deste contrato são oriundos de recursos próprios do município através do orçamento municipal e correrá a conta do corrente exercício financeiro, com recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, na dotação nº 04.122.0432.2.005.3.3.90.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1 GENÉRICOS: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis a espécie, cabe exclusivamente a CONTRATADA:

- a) Todos os encargos sociais decorrentes do presente Contrato, inclusive na execução do convencionado na cláusula primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização dos serviços será feita por servidor designado pelo Município de CÓRREGO DO OURO. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Este contrato poderá ser rescindido por mutuo acordo das partes contratantes, atendidas as conveniências dos serviços, e disponibilidades de recursos financeiros, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados;

8.2. Por iniciativa do Município de CÓRREGO DO OURO, o mesmo terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3 Ficamos estipuladas a multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, apurado no momento respectivo, para quem, ou seja: a parte que descumprir as cláusula pactuada no presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SERIEDADE.
ADM. 2017/2020

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro da Comarca de SANCLERLÂNDIA – GO, não obstante outro domiciliado que a CONTRATADA venha adotar ao qual expressamente aqui renuncia.

E por estarem assim contratados, firmam e assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual teor e forma, para os seus jurídicos e reais efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas que também assinam.

CÓRREGO DO OURO - GO, 10 de janeiro de 2017.

MURILO CÉSAR DA SILVA

Prefeito Municipal

Contratante

TOBIAS A. RODRIGUES E ADVOGADOS ASSOCIADOS/S

Tobias Alves Rodrigues Júnior

OAB - GO nº 14.260

Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª. Karlus H. Dering de Lima
CPF nº 034.734.511-33

2ª. Raquel Campos de Oliveira
CPF nº 040.920.771-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com

Site: www.corregodoouro.go.gov.br